



**Sumário**

DECRETO.....	2
EXTRATOS .....	3
LEIS.....	6
PORTARIA .....	17
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	19
NOTA SMEC .....	22
ATO DO LEGISLATIVO .....	23

**DECRETO****DECRETO Nº 75/2024**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 50/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 310/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 50/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024 que tem por objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco e serviços complementares.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
THALITA N. DE SOUZA - ARQUITETURA	671.776,00
<b>Total da aquisição</b>	<b>671.776,00</b>

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

**Art. 3º.** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 20 de maio de 2024

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATOS

**PROCESSO Nº 57/2024**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 19/2024**

**ATA Nº 74/2024**

**DATA: 20/05/24**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização nos prédios públicos do Município de Formosa do Oeste/PR**

**ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**DETENTORA:**

**JANDER U. KEHLS DEDETIZACAO LTDA**

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	41.961,8	m <sup>2</sup>	DEDETIZAÇÃO: programa de manejo e controle de pragas e vetores contemplando, além de aplicação de inseticida, croqui com os locais onde se encontram as armadilhas com raticida, registro no cronograma de verificação das mesmas na ficha de controle de visitas/ordem de serviço; principio ativos utilizados e FISQ-fichade informações de segurança de produtos químicos; e descrição de medidas utilizadas (controle físico). Conforme RESOLUÇÕES SESA 374/2015 E RDC 622/2022.		0,2700	11.329,6800
<b>Total estimado da aquisição</b>							11.329,6800

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 20/05/2025, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**JANDER U. KEHLS DEDETIZACAO LTDA/JANDER UILSON KEHLS**

**PROCESSO Nº 50/2024****MODALIDADE PREGÃO Nº 13/2024****ATA Nº 73/2024****DATA: 20/05/24****OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco e serviços complementares****ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****DETENTORA:****THALITA N. DE SOUZA - ARQUITETURA****REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	4,0	m <sup>2</sup>	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)		299,0000	1.196,0000
1	2	7.500,0	m <sup>2</sup>	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.		3,5000	26.250,0000
1	3	150,0	m <sup>2</sup>	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO		298,0000	44.700,0000
1	4	200,0	m <sup>3</sup>	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO		64,0000	12.800,0000
1	5	20,0	Un	RAMPA CIMENTADA, PARA ACESSO DE PCD, COM COMPACTAÇÃO DO SOLO, LASTRO DE BRITA DE 5 CM E CALÇADA COM CONCRETO 25 MPA DE 5 CM DE ESPESSURA, INCLUINDO PINTURA DE SINALIZAÇÃO		299,0000	5.980,0000
1	6	100,0	Un	TAMPA PARA BUEIRO EM CONCRETO C=20 ARMADO COM MALHA Q92 - DIMENSÕES ATÉ		119,0000	11.900,0000

				(1,20 X 1,20 X 0,05) M INCLUSO DEMOLIÇÃO DE TAMPA EXISTENTE			
1	7	900,0	m	FINCADINHA DE CONCRETO – MOLDADA IN LOCO - 8 CM X 19 CM: EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO (FINCADINHA).		8,0000	7.200,0000
1	8	5.250,0	m <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA MÉDIA DE 6,0 CM		24,0000	126.000,0000
1	9	2.100,0	m	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA		59,0000	123.900,0000
1	10	2.250,0	m	CALÇADA EM PAVER 6 CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVER 10X20X6 CM - INCLUSO PAVER, PÓ DE PEDRA, AREIA E MÃO DE OBRA		95,0000	213.750,0000
1	11	900,0	m	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), INCLUSO FORNECIMENTO DO MEIO-FIO PRÉ-FABRICADO		109,0000	98.100,0000

<b>Total estimado da aquisição</b>	671.776,0000
------------------------------------	--------------

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 20/05/2025, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - **Prefeito** - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**THALITA N. DE SOUZA - ARQUITETURA/THALITA NAIANHE DE SOUZA**

**LEIS****LEI N° 1.089, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento permanente da Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Formosa do Oeste – PR nas repartições públicas municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Formosa serão mantidas hasteadas, permanentemente, nas repartições públicas municipais.

**§1º** Considera-se para fins desta Lei repartições públicas todos os imóveis próprios ou locados pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** As bandeiras serão mantidas hasteadas em local visível ao público que transite nos logradouros públicos.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria e poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 20 de maio de 2024;

(assinado digitalmente)

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**LEI N° 1.091, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz em Formosa do Oeste, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

**Parágrafo único:** O Programa Jovem Aprendiz será executado diretamente pelo Município de Formosa do Oeste e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

**Art. 2º.** Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

**I.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**II.** As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado.

**Art. 3º.** Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** Decreto Federal n.º 9.579 Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

**I.** Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

**II.** Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

**III.** Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

**IV.** Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

**V.** Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

## CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado, através das secretarias de Administração e de Educação e Cultura, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos semelhantes, com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, assim como, escolas técnicas e agrotécnicas de educação e os serviços nacionais de aprendizagem, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único:** As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

### CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

**Art. 6º.** O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

**I.** Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;

**II.** Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

**III.** Comprovar ser residente no Município.

**Parágrafo primeiro.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**Parágrafo segundo.** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Parágrafo terceiro.** A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

**I.** As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

**II.** A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 7º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

**I.** Sejam provenientes de famílias com baixa renda;

**II.** Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

**III.** Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

**IV.** Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

## CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

**Art. 8º.** Além das entidades envolvidas no art. 1º, o Programa Jovem Aprendiz destina-se a estabelecimentos de qualquer natureza, que possuam em seu quadro de funcionários, o mínimo de 07 (sete) empregados contratados nas funções que demandam formação profissional.

**Art. 9º.** Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**Art. 10.** Os estabelecimentos de que trata o art. 9º, ficam obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, obedecido o percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exigem formação profissional.

**Art. 11.** Para o cálculo do percentual a que se refere o art. 10, as frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro subsequente, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

**Art. 12.** Ficam excluídos da base de cálculo, os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973.

**Art. 13.** São atribuições gerais do Empregador.

**I.** Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

**II.** O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;

**III.** Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;

**IV.** Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

**V.** Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

**VI.** Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 14.** Compete às entidades sem fins lucrativos:

**I.** Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

**II.** Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

**III.** Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;

**IV.** Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

**V.** Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

**Art. 15.** O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

**I.** O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

**II.** Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

**III.** A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

**IV.** A remuneração pactuada;

**V.** Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

**VI.** Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

**VII.** Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

**VIII.** Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

**Parágrafo primeiro.** O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo.** O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo terceiro.** O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

**Art. 16.** O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

**I.** Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

**II.** Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

**III.** O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

**Art. 17.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

**I.** No seu termo final;

**II.** Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 6º;

**III.** Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) A pedido do Jovem Aprendiz;

e) Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) Morte do empregador constituído em empresa individual;

g) Rescisão indireta.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos das alíneas “e”, “f” e “g” o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

**Parágrafo segundo.** Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

**Art. 18.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 19.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

**Art. 20.** Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

**Art. 21.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 20 de maio de 2024;

(assinado digitalmente)

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI N° 1.090, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais na página oficial do Município de Formosa do Oeste – PR na rede mundial de computadores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Pela presente Lei, ficam estabelecidas normas para o Município de Formosa do Oeste disponibilizar, em sua página oficial na rede mundial de computadores, informações contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

**I** - nomes dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

**II** - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

**III** - calendário anual contendo as datas, horários e locais onde ocorrem as reuniões;

**IV** - atas das reuniões e normas aprovadas.

**Art. 2º** A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância da Lei Federal nº- 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 20 de maio de 2024;

(assinado digitalmente)

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA****PORTARIA N.º 64/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atuação nos processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as determinações da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 45/2023, que trata sobre a designação de agentes para atuar em processos licitatórios do Município de Formosa do Oeste;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o(a) servidor(a) público(a) Municipal **Giovani Augusto Piovan**, RG nº 12.XXX.XXX-0, CPF nº 084.XXX.XXX-71, para atuar na função de Agente de Contratação, em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo para compor Equipe de Apoio para atuação em processos licitatórios desenvolvidos pelo Município de Formosa do Oeste:

**Titulares:**

- Silvia Fernandes Moço, RG nº 5.XXX.XXX-0, CPF nº 870.XXX.XXX-87;

- Juliana Mattos Volpato Coco, RG nº 8.XXX.XXX-9, CPF nº 046.XXX.XXX-76;
- Josiani Patrícia Pereira, RG nº 7.XXX.XXX-6, CPF nº 040.XXX.XXX-40;

**Suplentes:**

- Danieli Marciano Perez, RG nº 45.XXX.XXX-X, CPF nº 449.XXX.XXX.968-08;
- José Biló Junior, RG nº 7.XXX.XXX-9, CPF nº 040.XX.XXX-70;
- Bruno Felipe A. Reggiani, RG nº 10.XXX.XXX-6, CPF nº 090.XXX.XXX-10;
- Rosilene Alves Galani, RG nº 7.XXX.XXX-3, CPF nº 031.XXX.XXX-18;
- Pollyana Santos Gimenes, RG nº 7.XXX.XXX-1, CPF nº 008.XXX.XXX-28;
- Rozileia Lobo Penido, RG nº 4.XXX.XXX-4, CPF nº 022.XXX.XXX-51;

**Parágrafo Único** – Sempre que houver necessidade de substituição, esta será reduzida a termo no próprio processo administrativo.

**Art. 3º** – O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão atuar dentro dos limites previstos no Decreto Municipal nº 45/2023.

**Art. 4º** – Fica determinado ao Departamento Jurídico que preste suporte técnico ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio sempre que solicitado;

**Art. 5º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 20 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

Formosa do Oeste/PR

## TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 DISPENSA Nº 19/2024

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 57/2024, Dispensa nº 19/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desratização nos prédios públicos do Município de Formosa do Oeste/PR.

#### VENCEDORES:

<b>JANDER U. KEHLS DEDETIZACAO LTDA</b>	<b>R\$ 11.329,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.329,68</b>

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>JANDER U. KEHLS DEDETIZACAO LTDA</b>					
1	41.962	m <sup>2</sup>	DEDETIZAÇÃO: programa de manejo e controle de pragas e vetores contemplando, além de aplicação de inseticida, croqui com os locais onde se encontram as armadilhas com raticida,	R\$ 0,27	R\$ 11.329,68

		registro no cronograma de verificação das mesmas na ficha de controle de visitas/ordem de serviço; principio ativos utilizados e FISQ-fichade informações de segurança de produtos químicos; e descrição de medidas utilizadas (controle físico). Conforme RESOLUÇÕES SESA 374/2015 E RDC 622/2022.		
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Formosa do Oeste – PR, 20 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024**

**DISPENSA Nº 20/2024**

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 60/2024, Dispensa nº 20/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão, reparos mecânicos e de retifica de motores de uma Ambulância e duas Vans, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**VENCEDORES:**

<b>MALAGUTTI &amp; FAZOLIN LTDA</b>	<b>R\$ 49.889,10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.889,10</b>

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>MALAGUTTI &amp; FAZOLIN LTDA</b>					
1	1	Un	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR E EMBREAGEM - FIAT FIORINO - PLACA: BDD6E57 - COM APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$ 11.952,04	R\$ 11.952,04
2	1	Un	CONSERTO DO INTERCOOLER, AR CONDICIONADO E LIMPEZA DE DPF COM APLICAÇÃO DE PEÇAS - Placas : BBR9080	R\$ 20.348,88	R\$ 20.348,88
3	1	Un	TROCA DE BOMBA HIDRAÚLICA PARA E LIMPEZA DE DPF E RADIOADORES A VAN PLACAS: BBR 9078, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS	R\$ 17.588,18	R\$ 17.588,18

Formosa do Oeste – PR, 20 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)***Luiz Antonio Domingos de Aguiar****Prefeito Municipal**

**NOTA SMEC**

**Secretaria Mul de Educação e Cultura**  
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000  
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com  
Formosa do Oeste - Pr

**NOTA 001/2024 SMEC**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunica que estão abertas as inscrições para processo seletivo interno, para suprir vagas remanescentes do Processo Seletivo Simplificado para Estagiários 02/2024.

**Público alvo:** Estudantes de graduação e pós-graduação na área da Educação.  
**Maior a Dezembro:** Entrega de currículo.

- Os currículos deverão ser entregues junto à Secretaria de Educação, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- As entrevistas acontecerão em horário comercial, na Secretaria de Educação em horário pré-definido.

Formosa do Oeste, 20 de maio de 2024.

Angela Roberta Neves de Brito Pinto  
Secretária de Educação  
Port 181/2018

**ATO DO LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N° 08/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Resolução n°464/2023.

**Resolve:**

Conceder diária e autorização para viagem a serviço da edilidade ao:

Nome: Aparecido Leonardo da Silva  
Cargo: Vereador  
CPF:\*\*\*.296.\*\*\*-\*\*, nas seguintes condições

- a) Data início: 21/05/2024
- b) Data do fim: 24/05/2024
- c) Número de diárias concedidas: 03 diárias e meia.
- d) Valor unitário: R\$ 357,98
- e) Valor total: R\$ 1.252,93
- f) Destino da Viagem: Maringá/PR
- g) Curso de Capacitação - REURB - Regularização Fundiária a necessidade da aplicação e tramitação nos municípios, os impactos e benefícios nas receitas, as responsabilizações do executivo na renúncia de receita e a responsabilidade da fiscalização do legislativo. Plano diretor, como anda a aplicação dos respectivos trabalhos e a fiscalização do legislativo.

Formosa do Oeste/PR, 20 de maio de 2024.

EDINALDO DE JESUS Assinado de forma digital por  
SOBRAL:0593152492 EDINALDO DE JESUS  
SOBRAL:0593152492  
4 Dados: 2024.05.20 15:30:03  
-03'00'  
Edinaldo de Jesus Sobral  
Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED7-3D6B-5248-DB2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 20/05/2024 16:33:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/8ED7-3D6B-5248-DB2D>